FLS 23

LEI Nº 2.357 /2001

Dispõe sobre a fixação de vantagens para o cargo de Técnico Superior em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Superior em Saúde, na função de médico, perceberão, além do vencimento fixado para o cargo, as seguintes vantagens:

I – gratificação de sobreaviso;

II – gratificação de plantão;

III – gratificação de internações e cirurgias.

Art. 2° Considera-se sobreaviso, para efeito do inciso I do artigo anterior, a permanente disponibilidade do ocupante do cargo de Técnico Superior em Saúde, na função de médico, para, nas diversas unidades de saúde, executar as intercorrências decorrentes de urgências e/ou emergências.

Art. 3° Cada 12 (doze) horas de sobreaviso, nos termos do artigo anterior, assegurará ao Técnico de Saúde o pagamento da importância correspondente a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4° Considera-se plantão, para os efeitos desta lei, o efetivo exercício de atividades ambulatoriais nas unidades de saúde, pelo período consecutivo de 12 (doze) horas, limitado a 12 (doze) períodos em cada mês.

Art. 5° A gratificação de plantão corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) incidentes sobre o vencimento padrão do respectivo cargo por cada período considerado, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 6° Considera-se gratificação de internações e cirurgias o acompanhamento, por parte do Técnico de Saúde, de pacientes do Sistema Único de Saúde internados em unidades de saúde, desde o seu ingresso até a sua alta hospitalar.

Parágrafo único. O valor da gratificação de internações e cirurgias corresponderá àquele fixado na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

FLS 24

Art. 7° O servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico Superior em Saúde, na função de médico, designado para exercício no Programa de Saúde da Família – PSF – perceberá parcela retribuitória correspondente à variação entre os vencimentos percebidos no cargo de que é titular e o teto salarial de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo das vantagens estabelecidas no art. 1° desta Lei.

Art. 8° O servidor municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico Superior em Saúde, na função de enfermeiro, designado para exercício no Programa de Saúde da Família – PSF – perceberá parcela retribuitória correspondente à variação entre os vencimentos percebidos no cargo de que é titular e o teto salarial de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9° O servidor da Fundação Nacional de Saúde integrado ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, na função de médico, designado para exercício no Programa de Saúde da Família – PSF -, poderá perceber parcela retribuitória correspondente à variação entre os vencimentos percebidos no âmbito da União e o teto salarial de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2001.

Paracatu - MG, 10 de abril de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ALTINO SILVA
Secretario Municipal da Saúde

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretario Municiapal da Administração

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 6656
RECEBIDO EM 18-04-2001
HORARIO 13:10
Recepcionista

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 24/04/2001
Servidor